



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS QUATORZE E DEZESSETE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

Ao décimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, foi aberta a quinquagésima sétima sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. OBSERVAÇÕES: Ausente o Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de férias, conforme PROAD 5397/2025. Constatado quórum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4506/2026, disponibilizada no dia 02/07/2026 e publicada no dia 03/07/2026, às f. 22-44 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 74 Processo Nº: AP-0000968-90.2011.5.19.0260 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 55 Processo Nº: AP-0000760-09.2011.5.19.0260 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 69 Processo Nº: AP-0000929-93.2011.5.19.0260 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 70 Processo Nº: AP-0000935-26.2024.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 63 Processo Nº: ROT-0000841-75.2024.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 80 Processo Nº: ROT-0001075-47.2025.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 101 Processo Nº: AP-0001479-77.2014.5.19.0262 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 29 Processo Nº: AP-0000316-45.2023.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 27 Processo Nº: ROT-0000281-20.2025.5.19.0003 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 16 Processo Nº: AP-0000155-07.2024.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 89 Processo Nº: ROT-0001254-54.2025.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 59 Processo Nº: ROT-0000815-83.2024.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 14 Processo Nº: RORSum-0000143-13.2026.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 39 Processo Nº: RORSum-0000486-25.2025.5.19.0011 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 87 Processo Nº: RORSum-0001180-06.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 37 Processo Nº: ROT-0000478-51.2025.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 96 Processo Nº: ROT-0001392-24.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 78 Processo Nº: ROT-0001009-57.2022.5.19.0006**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 65 Processo Nº: ROT-0000876-53.2024.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 52 Processo Nº: RORSum-0000694-65.2025.5.19.0057 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 25 Processo Nº: ROT-0000254-60.2025.5.19.0060 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 51 Processo Nº: AP-0000691-63.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 106 Processo Nº: RORSum-0001668-76.2025.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 26 Processo Nº: ROT-0000277-68.2025.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 100 Processo Nº: ROT-0001464-29.2025.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 94 Processo Nº: ROT-0001384-53.2025.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 47 Processo Nº: RORSum-0000555-72.2025.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 79 Processo Nº: ROT-0001043-27.2025.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT,



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 57 Processo Nº: ROT-0000776-49.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 23 Processo Nº: RORSum-0000248-06.2025.5.19.0011 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 24 Processo Nº: ROT-0000251-05.2025.5.19.0061 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 34 Processo Nº: ROT-0000442-62.2025.5.19.0057 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 35 Processo Nº: ROT-0000442-56.2025.5.19.0059 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 50 Processo Nº: ROT-0000614-98.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 67 Processo Nº: ROT-0000900-76.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 71 Processo Nº: ROT-0000946-56.2025.5.19.0061 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 86 Processo Nº: ROT-0001162-88.2025.5.19.0005 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº: AP-0000003-73.2026.5.19.0006 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas por ofensa ao Princípio da Dialeiticidade. Conhecer dos agravos de petição apresentados pela CARHP e pela exequente e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 2 Processo Nº: AP-0000006-28.2026.5.19.0006 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela CARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer dos agravos de petição apresentados pelo Estado de Alagoas e pelo exequente e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 3 Processo Nº: RORSum-0000026-**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



22.2026.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe integral provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a natureza salarial da parcela "Premiação Vendas" (rubrica 1037), determinando a sua integração à remuneração do autor para todos os fins legais, com os devidos reflexos em todas as verbas trabalhistas postuladas e que vencerem até o término do contrato de trabalho (considerando o período de 13/01/2021 a 31/08/2025, conforme pedido recursal), bem como para condenar a reclamada em honorários advocatícios de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra. Isenta a reclamante da condenação em honorários, ante a inversão do condeno. **Ordem: 4 Processo Nº: RORSum-0000031-76.2026.5.19.0059 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário-base durante todo o período contratual, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, bem como para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. **Ordem: 5 Processo Nº: RORSum-0000053-93.2026.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que este julgue, como entender de direito, a matéria atinente ao pedido de integração à remuneração dos valores pagos extrafolha. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso ordinário que é uma exigência prevista nos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, faz-se necessária a determinação da remessa do acórdão à Corregedoria deste Regional para as providências que entender de direito, ante a nulidade da sentença por ausência de fundamentação. **Ordem: 6 Processo Nº: RORSum-0000074-87.2026.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a prescrição total pronunciada e declarar que a pretensão de reflexos de parcelas de trato sucessivo sujeita-se à prescrição parcial, e não total; b) declarar nula a regra interna editada pela demandada, contida no item 7.1 do Regulamento de premiação de seguridade 2021; c) condenar a parte ré a pagar ao reclamante a quantia referente aos reflexos de comissões de vendas, ditas pela parte ré "premiação de vendas", no período de 22.01.2021 a 31.08.2025, nos seguintes títulos: férias com abono legal, gratificações natalinas, abono pecuniários, PLR, APIP RSR (já inclusos os dias não úteis, inclusive sábados para os bancários), FGTS e contribuições à FUNCEF; d) condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrono da reclamante no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Inversão do ônus da sucumbência. Determina-se a limitação da condenação aos valores atribuídos na petição inicial. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 325,57, calculadas sobre R\$ 16.278,65, ora arbitrado à condenação para fins recursais. **Ordem: 7 Processo Nº: AP-0000078-42.2022.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto por Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais (CARHP) e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença recorrida de embargos à execução por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 8 Processo Nº: ROT-0000079-15.2026.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, devendo os autos ser encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3º do art. 64 do CPC, vencido o Exmº



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 9 Processo Nº: RORSum-0000112-31.2026.5.19.0057 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso. **Ordem: 10 Processo Nº: AP-0000114-09.2025.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela COMARHP, por falta de garantia do juízo, bem como por preclusão, este exceto em relação ao tema da ilegitimidade ativa; conhecer e negar provimento do agravo de petição do sindicato autor. **Ordem: 11 Processo Nº: AP-0000123-41.2025.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do MUNICÍPIO DE MACEIÓ e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MACEIO - SINTCOMARHP para afastar a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 12 Processo Nº: RORSum-0000124-95.2026.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para a) reconhecer o vínculo empregatício mantido entre as partes no período compreendido entre 26.09.2025 e 12.11.2025, na função de ajudante, com salário mensal de R\$ 2.000,00; e entre 10.01.2026 e 21.02.2026, já considerando a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, na função de instalador de portas, com salário mensal de R\$ 2.000,00; b) condenar o reclamado no pagamento de aviso prévio indenizado em relação ao segundo contrato de trabalho, saldo de salário de 12 dias do mês de novembro/2025 e 15 dias do mês de janeiro/2026, 13º salário proporcional 2/12 no primeiro contrato e 2/12 no segundo contrato, já com a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, férias proporcionais acrescidas de 1/3, também de 2/12 no primeiro contrato e 2/12 no segundo contrato de trabalho, já com a projeção do aviso prévio no tempo de serviço e recolhimentos de FGTS e da multa de 40%, relativos aos dois contratos de trabalho. c) autoriza-se a dedução dos valores pagos em janeiro/2026, no total de R\$ 1.050,00, conforme fls. 61-63 e de R\$ 800,00 quitados em 12.11.2025 em relação ao primeiro contrato de trabalho; d) a anotação da CTPS será procedida pelo reclamado no prazo de 5(cinco) dias após sua intimação para fazê-lo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 2.000,00, em favor do reclamante, sem prejuízo de serem realizadas pela Secretaria do juízo; e) condena-se o reclamado no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resulta da liquidação dos pedidos. *Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença. Observância dos critérios de atualização na forma disposta nas teses fixadas pelo STF nas ADCs 58 e 59, a modulação da SbDI-1 do TST no E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 e a Lei nº 14.905/2024. Custas processuais invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 13 Processo Nº: RORSum-0000140-66.2026.5.19.0261 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, acrescidos das razões ora expendidas. **Ordem: 15 Processo Nº: RORSum-0000153-95.2026.5.19.0057 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 17 Processo Nº: RORSum-0000160-61.2026.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença de origem, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 18 Processo Nº: RORSum-0000175-34.2025.5.19.0011 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso. **Ordem: 19 Processo Nº: AP-0000179-02.2019.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por W. A. S. E. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a decisão agravada que a incluiu no polo passivo da execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 20 Processo Nº: ROT-0000193-42.2026.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar que se observe o que segue: a) a condenação em reflexos se limita ao período de 23.02.2021 a 31.08.2025, nos termos do pedido; b) o sábado não deve ser considerado dia de repouso semanal remunerado; e c) o recolhimento das contribuições devidas à FUNCEF devem observar a paridade constitucional, com a retenção da cota-parte da empregada, sendo a ré responsável apenas pela cota-parte patronal. Custas mantidas, nos termos da sentença, mas já recolhidas. **Ordem: 21 Processo Nº: RORSum-0000195-88.2026.5.19.0011 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamada. **Ordem: 22 Processo Nº: AP-0000203-95.2017.5.19.0006 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Ordem: 28 Processo Nº: AP-0000287-07.2017.5.19.0262 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 30 Processo Nº: AP-0000324-73.2017.5.19.0055 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, de ofício, não conhecer do agravo de petição interposto por N. C. D. M., sócio da executada, por ser incabível, haja vista que o despacho/decisão agravado possui nitidamente natureza interlocutória, além da deserção por falta de garantia da execução. Prejudicadas as demais matérias constantes do apelo **Ordem: 31 Processo Nº: ROT-0000395-73.2025.5.19.0062 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 32 Processo Nº: ROT-0000396-64.2025.5.19.0060 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário litisconsorcial para determinar a retificação das contas de liquidação do julgado para que sejam computadas as variações salariais efetivas de cada reclamante na apuração de diferenças de FGTS e consectários; conhecer e negar provimento ao recurso adesivo autoral. Custas mantidas. **Ordem: 33 Processo Nº: AP-0000397-64.2018.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto por MPI SERVIÇOS DE REPAROS NAVAIS LTDA. e C. E. H. D. R. e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter integralmente a decisão agravada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 36 Processo Nº: ROT-0000449-89.2023.5.19.0262 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Ordem: 38 Processo Nº: ROT-0000482-51.2026.5.19.0011 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a sentença de origem, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 11ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para que prossiga no julgamento do feito. **Ordem: 40 Processo Nº: ROT-0000489-18.2025.5.19.0063 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário obreiro quanto aos pedidos de horas extras, por ausência de impugnação específica, e adicional de periculosidade, por inovação recursal, e conhecer do recurso quanto aos demais pedidos para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 41 Processo Nº: ROT-0000500-47.2025.5.19.0063 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto por J.D.E.L.T. e, no mérito, negar-lhe provimento,



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava parcial provimento ao apelo obreiro para deferir o pagamento da verba de representação, que se arbitra-se em 50% da soma do salário-base mais a gratificada da função de chefia (gerente PAA), que é devida ao longo do período imprescrito, o qual será apurado em liquidação, com reflexos sobre férias + 1/3, 13º salários, saldo de salários, e em todas as verbas rescisórias constantes do TRCT (aviso prévio indenizado, férias +1/3, 13º salários), além de FGTS mais 40%. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do BANCO BRADESCO S.A **Ordem: 42 Processo Nº: ROT-0000515-98.2025.5.19.0262 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: a) condenar o autor ao pagamento de honorários de sucumbência fixados em 5%, ressaltando que tais valores não podem ser executados mediante créditos judiciais e devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos após o trânsito em julgado. Nesse período, somente poderão ser cobrados se comprovada a superação da insuficiência econômica; caso contrário, extinguir-se-ão definitivamente; e b) determinar a retificação dos cálculos, a fim de que o saldo de salário seja apurado de forma proporcional aos 12 dias trabalhados no mês de outubro de 2025, em estrita observância aos parâmetros fixados na sentença. Custa reduzidas para R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para fixar os honorários devido pelo autor em 10%. **43 Processo Nº: AP-0000516-77.2022.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, por conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça, fixada em 10% sobre o valor atualizado do débito. **Ordem: 44 Processo Nº: AP-0000520-59.2025.5.19.0056 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos extratos bancários de ID'sdc583a5, c532d28 e 44a9638, nos moldes da Súmula 08, do TST; conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. Declarar prejudicada a análise dos pedidos formulados na contraminuta. **Ordem: 45 Processo Nº: AP-0000528-07.2025.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas por inadequação da via eleita; conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela CARHP. **Ordem: 46 Processo Nº: ROT-0000530-03.2025.5.19.0057 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 48 Processo Nº: ROT-0000581-96.2025.5.19.0062 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por E. A. D. S. e do Recurso Adesivo interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter integralmente a respeitável sentença proferida por seus próprios fundamentos, acrescidos das razões de decidir expostas neste voto. Custas processuais, no importe de R\$ 4.667,70, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 233.384,99, pelo recorrente-reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Ordem: 49 Processo Nº: ROT-0000608-76.2025.5.19.0063 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, em conhecer de ambos os Recursos Ordinários e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas mantidas, a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado na sentença, já recolhidas. **Ordem: 53 Processo Nº: AP-0000703-14.2017.5.19.0055 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos para que conste o multiplicador "2" ao invés do "3,33" quanto a reflexos em férias. Determina-se ainda que se obedeçam os critérios de atualização do débito que seguem: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei n.º 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30.08.2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 54 Processo Nº: ROT-0000757-72.2025.5.19.0063 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, julgando improcedente a presente ação. Custas invertidas, mas isentas em face da concessão à autora dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 56 Processo Nº: AP-0000763-07.2021.5.19.0003 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelas executadas. **Ordem: 58 Processo Nº: AP-0000800-77.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição estatal para esclarecer que não há condenação dos executados na verba honorária no caso concreto. **Ordem: 60 Processo Nº: AP-0000819-29.2015.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução. **Ordem: 61 Processo Nº: AP-0000819-04.2025.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição sindical para afastar a declaração de coisa julgada e a consequente extinção sem resolução do mérito proferida em primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da execução coletiva, procedendo-se à estrita dedução/compensação dos valores comprovadamente recebidos pelo substituído a idêntico título nos autos da reclamação individual de n.º 0000220-59.2016.5.19.0009, de modo a prosseguir o cumprimento de sentença em relação às parcelas remanescentes e aos comandos de maior amplitude assegurados na Ação Civil Coletiva de n.º 0000971-84.2018.5.19.0006. Custas invertidas, a cargo da executada, isenta nos termos da lei. **Ordem: 62 Processo Nº: AP-0000824-26.2025.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 64 Processo Nº: ROT-0000871-96.2025.5.19.0261 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante para 10% sobre o valor líquido da condenação; e b) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, mantidos sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação supra, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para fixar os honorários devido pelo autor em 10%. **Ordem: 66 Processo Nº: ROT-0000898-06.2025.5.19.0059 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré EMPREENDEIMENTOS AL AGRICOLA LTDA e, subsidiariamente, a SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL, ao pagamento de: (i) aviso prévio indenizado, relativo ao terceiro contrato de trabalho (02/09/2024 a 06/02/2025), com as projeções legais no 13º salário, nas férias + 1/3 e no FGTS + 40%; e (ii) honorários sucumbenciais em favor do advogado do autor, no importe de 10% do valor da condenação. Determina-se, também, a redução da condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da ré no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa. Valor da condenação fixado em R\$7.000,00. Custas



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



processuais pela reclamada no importe de R\$140,00, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que divergia apenas quanto ao percentual de honorários sucumbenciais em favor do advogado da ré que reduzia para 10%. **Ordem: 68 Processo N°: ROT-0000913-31.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal e conhecer e dar provimento ao recurso adesivo autoral para majorar a verba de representação ao valor de R\$ 3.500,00 mensais, na forma do pedido inicial. Custas mantidas em face da iliquidez deste acórdão. **Ordem: 72 Processo N°: ROT-0000950-79.2025.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, determinar a retificação do polo passivo para fazer constar a empresa incorporadora da reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, determinando-se que seja observada a retificação de autuação na base de dados do PJE 1º grau após a baixa dos autos; conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar que a atualização do crédito seja procedida com a observância do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento, o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; b) reduzir o percentual dos honorários de sucumbência devidos em favor dos advogados da parte autora para 10% sobre o valor bruto que resultar da liquidação dos pedidos. Mantidas as custas processuais como fixadas em sentença, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. **Ordem: 73 Processo N°: AP-0000953-25.2025.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, determinar o que segue. **1.** dar parcial provimento ao recurso da executada, determinando que os cálculos de liquidação sejam realizados observando-se o que segue: a) a exclusão do montante atribuído a título de "reserva matemática"; b) a cota da previdência privada deve ter por base de cálculo as diferenças salariais apuradas a título de "quebra de caixa"; c) o critério para determinação dos períodos em que é devido o pagamento da "quebra de caixa" é o correspondente aos dias de designações para o exercício das funções indicadas no título executivo judicial; d) a exclusão dos cálculos da integração dos reflexos das horas extras em outras verbas, exceto com relação aos reflexos em FGTS de parcelas de natureza salarial; e) a exclusão dos cálculos da incidência de FGTS sobre APIPs e licença-prêmio; e f) os honorários advocatícios devem ser calculados sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários atinentes à parte autora e com exclusão da cota-parte do empregador, inclusive no que se refere à previdência privada. **2.** dar provimento ao recurso do exequente, determinando que os cálculos de liquidação sejam realizados observando-se o que segue: a) a retificação dos cálculos quanto aos reflexos em horas extras, para que sejam apurados de acordo com a pertinência entre a "quebra de caixa" devida e as horas extras pagas nos meses respectivos; e, b) a apuração dos reflexos em férias com o multiplicador 1,33. Determina-se ainda que, após o retorno dos autos à vara de origem, intime-se a executada para anexar ao feito documentos que comprovem a evolução salarial do autor, os normativos que indiquem o valor da quebra de caixa no período devido ao reclamante, bem como as funções exercidas pelo exequente em cada período, desde a contratação, com exceção daquilo que já esteja anexado aos autos. Após, o juízo de origem deve nomear perito contábil para que proceda à atualização dos cálculos de acordo com os parâmetros definidos no título executivo judicial e esclarecidos na presente decisão. **Ordem: 75 Processo N°: AP-0000981-81.2025.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para: a) extinguir sem resolução do mérito na forma do art. 485, V, do CPC, a presente ação de cumprimento individual de sentença coletiva ante o reconhecimento da coisa julgada com a reclamação trabalhista n.º 0000224-51.2018.5.19.0260; b) excluir a condenação



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



da agravante no pagamento de honorários de sucumbência e honorários periciais, ficando os honorários periciais a cargo da UNIÃO, na forma da Resolução n.º 247/2019 do CSJT, reduzindo-se o seu valor para R\$ 1.500,00, em observância ao art. 21 da referida resolução e o limites do Anexo Único do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 97/2025. Custas processuais pelo Sindicato autor, mas isento de recolhimento na forma do art. 87 do CDC. **Ordem: 76 Processo Nº: AP-0000997-26.2025.5.19.0010 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, determinar o que segue: **1.** dar parcial provimento ao recurso da executada, determinando que os cálculos de liquidação sejam retificados observando-se que o critério para determinação dos períodos em que é devido o pagamento da "quebra de caixa" é o exercício das funções indicadas na sentença, de modo que o pagamento deve ser proporcional apenas aos períodos de designação; **2.** negar provimento ao recurso do exequente. Determina-se ainda que, após o retorno dos autos à vara de origem, intime-se a executada para que anexe ao feito os documentos necessários à devida retificação dos cálculos, nos termos da fundamentação. **Ordem: 77 Processo Nº: AP-0001007-57.2010.5.19.0055 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o arquivamento definitivo do feito, determinando o restabelecimento dos atos de apuração e atualização das parcelas devidas a título de honorários advocatícios a cargo das devedoras. Nesse passo, compete ao juízo da execução promover a liquidação de eventual verba honorária pendente e, se for o caso, proceder à expedição da respectiva certidão de crédito em favor do patrono do exequente. Cumpridas integralmente tais providências, ou constatada a impossibilidade de fazê-lo, restará autorizada a extinção do processo no âmbito desta Especializada. **Ordem: 81 Processo Nº: AP-0001078-15.2024.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Ainda, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição do SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS, substituindo A. A. D. M., para reconhecer que a parcela "quebra de caixa" é devida mesmo no período de gozo de férias, determinando a retificação dos cálculos, e para condenar a executada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, estipulados em 10% sobre valor líquido da condenação, com observância aos parâmetros estabelecidos pela OJ 348 da SDI-1 do TST. **Ordem: 82 Processo Nº: ROT-0001090-89.2025.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Estado de Alagoas, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada, julgando totalmente improcedentes os pedidos veiculados na petição inicial em face do ente público recorrente. **Ordem: 83 Processo Nº: ROT-0001095-29.2025.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença de primeiro grau, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 84 Processo Nº: RORSum-0001115-08.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para autorizar a compensação do aviso prévio não cumprido e do valor referente ao aparelho celular, e para excluir a multa do art. 477 da CLT. E negar provimento ao recurso adesivo da reclamante. Valor de custas reduzido para R\$ 100,00. **Ordem: 85 Processo Nº: AP-0001151-96.2024.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas, exceto quanto à ausência de interesse processual da parte autora, por configurar inovação recursal, e do agravo de petição interposto pela CARHP e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



lhes provimento. **Ordem: 88 Processo Nº: PRORSum-0001236-20.2026.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir a condenação relativa à entrega das guias do seguro-desemprego, mantida a sentença em seus demais termos, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda dava provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos de rescisão indireta e de indenização por danos morais, convertendo a ruptura contratual em pedido de demissão em 03/03/2026, com a condenação da reclamada apenas ao pagamento de saldo de salário de 03 dias, 13º salário proporcional (3/12) e férias proporcionais com o terço constitucional (9/12), autorizando-se o desconto do aviso prévio não trabalhado (art. 487, § 2º, da CLT). **Ordem: 90 Processo Nº: RORSum-0001277-12.2025.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de função. Valor de custas mantido. **Ordem: 91 Processo Nº: RORSum-0001296-12.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso para (i) afastar o assédio moral e excluir, por conseguinte, a indenização por danos morais; (ii) afastar a doença ocupacional reconhecida e excluir do condeno a indenização correspondente; (iii) julgar improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho e todos os títulos decorrentes; e (iv) excluir a indenização do período de estabilidade gestacional. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 92 Processo Nº: ROT-0001333-42.2025.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida em contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 93 Processo Nº: ROT-0001350-93.2025.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões e não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante M. C. J. P. **Ordem: 95 Processo Nº: ROT-0001385-26.2025.5.19.0010 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 97 Processo Nº: RORSum-0001404-47.2025.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar a redução dos honorários de advogado de 15% para 10% sobre o valor da condenação. Valor de custas mantido. **Ordem: 98 Processo Nº: AP-0001428-50.2017.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário apresentado pelas sócias executadas, por inexistência de regularidade de representação. **Ordem: 99 Processo Nº: AP-0001458-04.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos agravos de petição interpostos pela CARHP e Estado de Alagoas, por falta de ataque aos fundamentos da sentença, e indeferir o pedido formulado na contraminuta do exequente, de expedição de ofício ao Presidente deste Tribunal, para expedição de precatório. **Ordem: 102 Processo Nº: RORSum-0001555-25.2025.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para excluir da r. sentença a referência à condição de recuperação judicial da recorrente, mantendo-se, no mais, integralmente a decisão de origem, nos termos da fundamentação supra **Ordem: 103 Processo Nº: RORSum-0001575-04.2025.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos recursos ordinários das reclamadas e ao recurso adesivo do reclamante. **Ordem: 104 Processo Nº: ROT-0001615-86.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto por J. D. L. T. Custas mantidas, a cargo da reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Ordem: 105 Processo Nº: RORSum-0001634-92.2025.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 107 Processo Nº: ROT-0001692-92.2025.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso para, reformando a sentença de origem, afastar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, declarando que a extinção do vínculo se deu por iniciativa do empregado em fevereiro de 2026. Consequentemente, são indevidas as verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, como aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre o FGTS e a expedição de alvará para saque do FGTS ou habilitação no seguro-desemprego e de indenização por danos morais. Custas processuais invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora se mantém. Honorários sucumbenciais devidos exclusivamente pelo reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 108 Processo Nº: RORSum-0001713-56.2025.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia dez do mês de julho do ano de dois mil de vinte e seis, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4538/2026, em 17.08.2026 e publicada no dia 18.08.2026.